ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 306/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 09 de julho de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2583 de 09 de julho de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 253
Recebido em 09/7/2020
Horas 12:10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2378/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2583 de 09.07.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R$ 2.126.766,00** (Dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais), onde será para custear despesas com aquisição de medicamentos, insumos e pagamento de serviços relativos a demanda ao combate da pandemia ocasionado pelo COVID-19.

Segue anexo, Memo. n° 720/SEMSAU/2020 de 07.07.2020, cópia Diário Oficial da União - portaria n° 1.666 de 01.07.2020, cópia da ATA de reunião do Conselho Municipal de Saúde, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de julho de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2583, DE 09 DE JULHO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.126.766,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

447	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	563.383,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 20
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 001	COVID 19	
448	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	1.000.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 20
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 001	COVID 19	
450	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	563.383,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 20
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 001	COVID 19	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **2.126.766,00**

Fontes de Recurso		
1	20	2.126.766,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de julho de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº.720 /SEMSAU/2020
DA: SEMSAU
P/: SEMPLAF/DC
ASSUNTO: Abertura de Credito Especial
Em, 07 de julho de 2020.

Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.126.766,00 (dois milhões cento e vinte e seis mil setecentos e sessentas e seis reais) conforme estabelece a portaria 1.666 de 01 julho de 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Na programação: 10.302.0030.2045.0000 E 10.301.0031.2040.0000, elemento de despesa **3.3.90.30** e **3.3.90.39** fonte de recurso: **FNS/CUSTEIO/COVID/BMAC/BATB.**

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.301.0031.2040.0000	3.3.90.30		563,383,00	FNS/CUSTEIO/COVID/BATB
10.302.0030.2045.0000	3.3.90.30		563.383,00	FNS/CUSTEIO/COVID/BMAC
10.302.0030.2045.0000	3.3.90.39		1.000.000,00	FNS/CUSTEIO/COVID/BMAC
VALOR TOTAL			**2.126.766,00**	

O valor destinado ao bloco de CUSTEIO será para custear despesas com aquisição de medicamentos, insumos e pagamento de serviços relativos a demanda ao combate da pandemia ocasionada pelo COVID-19. Sendo assim solicitamos abertura de projeto de lei por excesso de arrecadação para atender as necessidades da SEMSAU. Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

Sem mais para o momento.

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Port. 1242 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 1241 de 15/10/2018

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recurso previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00

RN	241270	SAO PEDRO	765.234,00
RN	241280	SAO RAFAEL	1.172.035,00
RN	241290	SAO TOME	1.131.280,00
RN	241300	SAO VICENTE	940.599,00
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	1.012.158,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	539.830,00
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	671.284,00
RN	241335	SERRA DO MEL	782.314,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	983.676,00
RN	241350	SERRINHA	929.988,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	530.039,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	984.020,00
RN	241370	SITIO NOVO	440.065,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	317.077,00
RN	241390	TAIPU	1.335.265,00
RN	241400	TANGARA	1.628.487,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	1.722.342,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	637.773,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	1.971.733,00
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	324.874,00
RN	241440	TOUROS	2.815.712,00
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	521.706,00
RN	241450	UMARIZAL	1.166.582,00
RN	241460	UPANEMA	1.600.923,00
RN	241470	VARZEA	720.483,00
RN	241475	VENHA-VER	404.861,00
RN	241480	VERA CRUZ	1.443.056,00
RN	241490	VICOSA	319.082,00
RN	241500	VILA FLOR	393.008,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	2.189.985,00
RO	110002	ARIQUEMES	6.148.274,00
RO	110003	CABIXI	653.597,00
RO	110004	CACOAL	3.481.839,00
RO	110005	CEREJEIRAS	1.167.557,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	1.371.244,00
RO	110007	CORUMBIARA	413.536,00
RO	110008	COSTA MARQUES	807.670,00
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	2.197.196,00
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	2.622.901,00
RO	110011	JARU	4.192.198,00
RO	110012	JI-PARANA	12.085.121,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	2.147.334,00
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	1.326.557,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	2.126.766,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	2.554.141,00
RO	110020	PORTO VELHO	9.299.163,00
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	1.871.694,00
RO	110026	RIO CRESPO	299.927,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	2.312.103,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	846.939,00
RO	110030	VILHENA	6.724.019,00
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	1.419.490,00

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE OURO PRETO-SESP
Av. Daniel Comboni, nº 922 – Centro
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. O Ofício Circular nº 009/CMS/2020, de convocação, foi expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Senhor Cristiano Ramos Pereira, que no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, considerando as limitações excepcionais contidas no Decreto Municipal nº 13.283/2020 e suas posteriores alterações, contendo medidas sanitárias em relação à prevenção ao Coronavírus-COVID19, na forma de reunião virtual, convidou os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, a se manifestarem através do canal de comunicação (WhatsApp) em relação à pauta ora apresentada, que tratou de um único tema que se subdividiu em dois itens: aprovação de abertura de crédito orçamentário e financeiro por excesso de arrecadação no valor total de R$2.276.766,00(dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais), devidamente discriminados no Memorando nº 704/SEMSAU/OPO/RO, de 01/07/2020, da seguinte forma: a) que o valor financeiro na ordem de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), foi recebido pelo Fundo Municipal de Saúde conforme extrato bancário apresentado, esses recursos são oriundos de proposta de emenda parlamentar, destinados ao custeio do Sistema Municipal de Saúde; b) que de acordo com a Portaria nº 1.666 de 01/07/2020, o Ministério da Saúde estabeleceu a transferência da importância de R$2.126.766,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais) que destinados ao fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde no enfrentamento da COVID19. Em ambas as situações "a" e "b", o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde Senhor Cristiano Ramos Pereira, requereu apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, referente à proposta de abertura de crédito orçamentário por excesso de arrecadação no exercício de 2020. Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde anexou o extrato bancário referente ao valor de cento e cinquenta mil reais e anexou também a portaria do Ministério da Saúde que estabeleceu o repasse do valor total de um milhão, cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais, esta última, não veio acompanhada de extrato bancário visto que o Ministério da Saúde ainda não efetuou a respectiva transferência. Sem maiores discussões, haja vista que o Memorando nº 704/SEMSAU/2020 apresentou de forma detalhada os esclarecimentos pertinentes, os Conselheiros Municipais de Saúde iniciaram as suas manifestações de voto. Pela ordem, o Conselheiro Genuir de Souza Freitas, representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento votou favorável às duas propostas; a Conselheira Gleise Kelle Rocha da Silva representante da Sociedade Pestalozzi

votou favorável às duas propostas; a Conselheira Marina Maria da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais – STPMOP, votou favorável às duas propostas; a Conselheira Gizelli Pezzin Simões, representante do Santuário Paróquia Nossa Senhora Aparecida, votou favorável às duas propostas; a Conselheira Suplente Eliane Gervásio da Rocha, representante do Lions Clube Ouro Preto, votou favorável às duas propostas; o Conselheiro Antônio Carlos Oliveira Silva, representante da Associação de Moradores do jardim Aeroporto – ASMOJA, votou favorável às duas propostas; o Conselheiro Adauton Ricardo Costa, representante do Gabinete do Prefeito, votou favorável às duas propostas; o Conselheiro João José Pessoa, representante do Sindicato dos Trabalhadores Federais - SINDSEF, vou favoravelmente às duas propostas; o Conselheiro Pedro Alves Bitencourt, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde – SINDSAÚDE, votou favorável às duas propostas ora apresentadas. Considerando a suficiência de quórum, fica registrado que foram apurados nove votos válidos pela aprovação da proposta contida no Ofício Circular nº 009/CMS/2020, combinado com o Memorando nº 704/SEMSAU/2020, que tratou da aprovação de abertura de crédito de recursos orçamentários e financeiros por critério de excesso de arrecadação, na ordem total de R$2.276.766,00(dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais) advindos do Fundo nacional de Saúde, para aplicação em custeio do Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2020. Os Conselheiros titulares e suplentes do COREN e da Casa família Roseta não se manifestaram, não foi necessário o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde haja vista que foi registrado maioria absoluta de votantes. Na oportunidade, o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, agradeceu pela parceria e relevante contribuição de todos os Senhores Conselheiros à sua convocação, confiando de que esses momentos difíceis irão passar, agradeceu em especial por entenderem a situação de grandes dificuldades de todas as naturezas pelas quais a Secretaria Municipal de Saúde vem passando em relação às complicações da pandemia da COVID19, que estão exigindo da gestão soluções práticas, oportunas e efetivas em prol da população. Não havendo outros assuntos a serem tratados, eu, Marluci Brilhante de Souza, designada para conduzir a apuração, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros Municipais de Saúde que participaram da reunião via aplicativo denominado WhatsApp, cuja comunicação foi inicializada às 09 horas do dia 03 de julho de 2020 e finalizada às 12 horas desta mesma data, conforme programação prévia.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1579/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 720/SEMSAU/2020 de 07.07.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, referente a Portaria n. 1.666 de 01 de Julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVD-19, no valor de R$. **2.126.766,00** (Dois milhões cento e vinte e seis mil e setecentos e sessenta e seis reais), que será executado nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0031.2040.0000 **Fonte de Recurso: - UNIÃO**	**Elemento de Despesa: 33.90.30.00** **Valor: R$. 563.383,00**
Funcional Programática: 10.302.0030.2045.0000 **Fonte de Recurso: - UNIÃO**	**Elemento de Despesa: 33.90.30.00** **Valor: R$. 563.383,00**
Funcional Programática: 10.302.0030.2040.0000 **Fonte de Recurso: - UNIÃO**	**Elemento de Despesa: 33.90.39.00** **Valor: R$. 1.000.000,00**

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Julho de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 987 /2020

AUTOS Nº 1579/2020
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 08/07/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.126.766,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais), no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMSAU.

A justificativa da SEMSAU esclarece que a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.126.766,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais), se faz necessário para custear despesas com aquisição de medicamentos, insumos e pagamentos de serviços relativos a demanda ao combate da pandemia ocasionada pelo COVID-19, programação: 10 302.0030.2045.0000 e 10.301.0031.2040.0000, elemento de despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, fonte de recurso: FNS/CUSTEIO/COVID/BMAC/BATB.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, fls.09.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 08 de julho de 2020.

É o parecer, S.M.J.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1579/2020
Interessado: SEMPLAF (9711)
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 08/07/2020 12:16:35
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: SEMPLAF (99)

Despacho

PARECER N°027/2020
ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇAO: SEMSAU
OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação
Processo n° 01579/2020
DESTINO: SEMPLAF

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 01579/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorando n° 720//SEMSAU/2020, conforme estabelece a portaria 1.666 de 01 julho de 2020 que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros para o enfretamento da emergência de saúde pública, no valor de 2.126.766,00 (Dois milhões cento e vinte e seis mil setecentos e sessenta e seis reais) (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 0987/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de julho de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI